

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 009/2010

SÚMULA: Altera os incisos I e II e acresce os incisos III e IV do art. 2º, da Lei Municipal 056, de 26 de novembro de 2009, para dispor sobre os valores e normas para recolhimento da taxa de utilização dos serviços da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providencias.

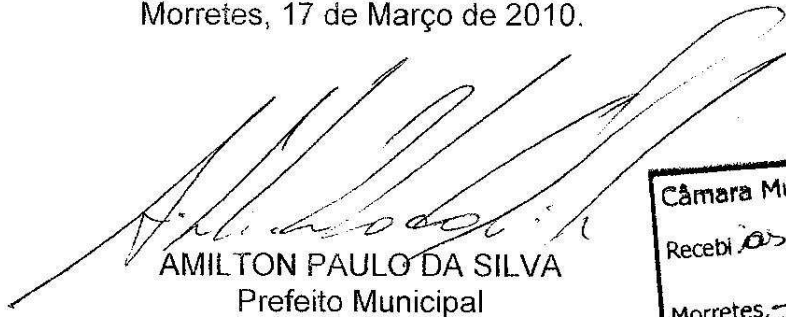
Art. 1 – Altera os incisos I e II e acresce os incisos III e IV do 0artigo 2º da Lei Municipal 056, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

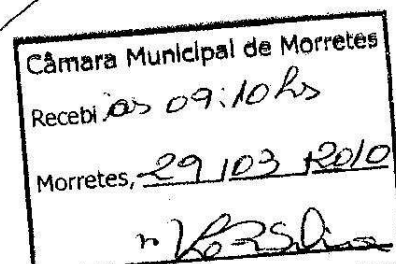
Art.2º

- I - R\$ 30,00 (trinta reais), para serviço de trator com pneu de até 55 CV.;
 - II - R\$ 35,00 (trinta e cinco), para serviço de trator com pneu de 56 a 78 CV.
 - III - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para serviço de retroescavadeira.
 - IV - R\$ 15,00 (quinze reais) para serviço de caminhão basculante para transporte de materiais, observando-se: *Transp. de Leixos 1/Agua e for*
- a) Cobrança mínima dos serviços, será no valor de R\$ 15,00

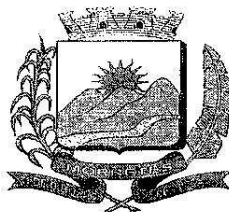
Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2010, após sua regulamentação.

Morretes, 17 de Março de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal



Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41.3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA:

Morretes, 17 de Março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

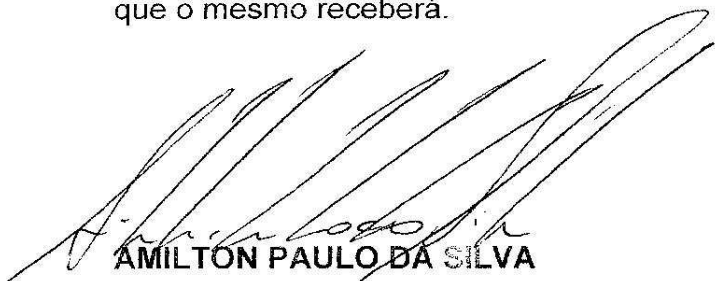
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com base na Lei Orgânica do Município de Morretes, submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 009/2010, que **“Altera o art. 2º, da Lei Municipal 056, de 26 de novembro de 2009, para dispor sobre os valores e normas para recolhimento da taxa de utilização dos serviços da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras”**.

A Legislação que rege atualmente o os valores e normas para o recolhimento da taxa de utilização dos serviços da Patrulha Agrícola Municipal é a Lei Municipal 056, de 26 de novembro de 2009, ocorre que os valores estipulados na referida lei, não corresponde à variedade e especificação dos equipamentos e serviços prestados, não atendendo as necessidades atuais do Município, especialmente na parte dos valores únicos para serviços de diferentes complexidades.

Assim, o presente projeto de Lei Municipal, corrigira os valores dos serviços e criação de normas para correção das taxas, compatibilizando-as com as características dos equipamentos e dos serviços a serem prestados.

Contado com a colaboração desta Insigne Casa de Leis, solicito em regime de Urgência Urgentíssima, a apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, do incluso projeto de lei que **“Altera o art. 2º, da Lei Municipal 056, de 26 de novembro de 2009, para dispor sobre os valores e normas para recolhimento da taxa de utilização dos serviços da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras”**, com a certeza da pronta aprovação que o mesmo receberá.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
LEI Nº 056/2009

Súmula: Estabelece valores e normas para o recolhimento da taxa pela utilização dos serviços da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1 – Ficam os produtores rurais, desde que previamente cadastrados no Município de Morretes, emitentes de notas fiscais de produtor rural, aptos a contratar os serviços da patrulha agrícola do Município de Morretes, mediante pagamento de taxa.

Art. 2º - A taxa será cobrada por hora de serviço da patrulha agrícola, com os seguintes valores:

- I - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para serviço de tratores com até 78 CV.
- II - R\$ 40,00 (quarenta reais) para serviço de retroescavadeira.

- a) 50% (cinquenta por cento), como valor antecipado do serviço;
- b) 50% (cinquenta por cento), no final dos serviços.
- c) Cobrança mínima dos serviços será no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

Art. 3º - Para fins de pagamento da referida taxa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir boletos de cobrança bancária, em nome dos contribuintes.

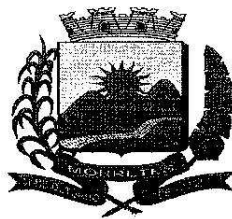
Art. 4º - Para a realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal.

Art. 5º - Será aberta conta bancária específica para pagamento dos boletos, e o recurso depositado será utilizado para manutenção e equipamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - Todo recurso oriundo e vertente das taxas de que trata a presente lei, não poderá ter outro destino que senão a melhoria dos serviços para a agricultura.

§ 2º - Será extinto o débito do agricultor em casos de calamidade pública, intempéries do tempo, isto determinado por laudo de autoridade competente, ficando o agricultor isento do pagamento do saldo devedor.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



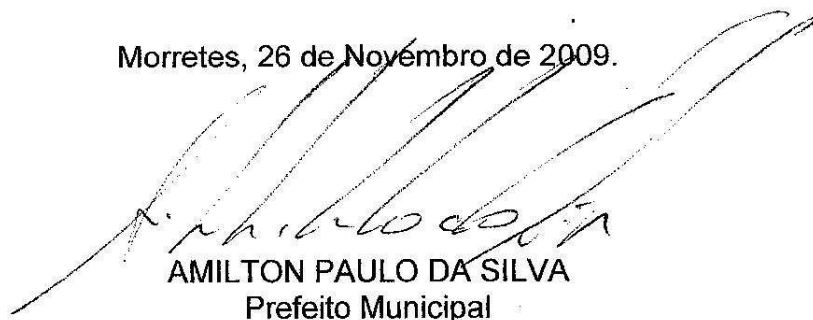
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 6º - Os preços dos serviços poderão ser corrigidos anualmente, com base em índice de correção dos demais impostos municipais, mediante lei.

Art. 7º - Fica revoga a Lei Municipal nº 013 de 15 de Julho de 2003.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 01/01/2010, após sua regulamentação.

Morretes, 26 de Novembro de 2009.



AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1634/2010 (Substitutivo ao Projeto de Lei nº 009/2010)

Súmula: Altera os art. 1º, 2º e 6º, da Lei Municipal nº 56, de 26 de novembro de 2009, que estabelece valores e normas para o recolhimento da taxa pela utilização dos serviços da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou o seguinte Substitutivo a ao Projeto de Lei 009/2010, que altera Projeto de Lei 056/2009, de 26 de novembro de 2009:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 6º da Lei Municipal nº 56, de 26 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os produtores rurais, desde que previamente cadastrados no Município de Morretes, emitentes de notas fiscais de produtor rural, aptos a contratar os serviços da patrulha agrícola do Município de Morretes, mediante pagamento de taxa." (NR)

Art. 2º - A taxa será cobrada por hora de serviço da patrulha agrícola, com os seguintes valores:

- I - R\$ 30,00 (trinta reais), para serviços com trator dotado de pneu e potência de até 55 CV;
- II - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para serviços com trator dotado de pneu e potência entre 56 CV a 78 CV;
- III - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para serviços com retroescavadeira;
- IV - R\$ 15,00 (quinze reais), para serviços com caminhão basculante.

Parágrafo único. O valor mínimo da taxa corresponderá ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais), independentemente do tempo de utilização dos serviços. (NR)

Art. 6º - Os valores das taxas, correspondente aos preços dos serviços poderão ser corrigidos anualmente, com base em índice de correção de imposto municipal, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: A correção dos valores das taxas de que trata o **caput** deste artigo, deverá ser precedida de estudo de viabilidade econômica e financeira e deverá constar como anexo a expedição do competente Decreto. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Substitutivo ao Projeto de Lei nº 009/2010

Súmula: Altera os art. 1º, 2º e 6º, da Lei Municipal nº 56, de 26 de novembro de 2009, que estabelece valores e normas para o recolhimento da taxa pela utilização dos serviços da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei 056/2009, de 26 de novembro de 2009:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 6º da Lei Municipal nº 56, de 26 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os produtores rurais, desde que previamente cadastrados no Município de Morretes, emitentes de notas fiscais de produtor rural, aptos a contratar os serviços da patrulha agrícola do Município de Morretes, mediante pagamento de taxa." (NR)

Art. 2º - A taxa será cobrada por hora de serviço da patrulha agrícola, com os seguintes valores:

- I - R\$ 30,00 (trinta reais), para serviços com trator dotado de pneu e potência de até 55 CV;
- II - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para serviços com trator dotado de pneu e potência entre 56 CV a 78 CV;
- III - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para serviços com retroescavadeira;
- IV - R\$ 15,00 (quinze reais), para serviços com caminhão basculante.

Parágrafo único. O valor mínimo da taxa corresponderá ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais), independentemente do tempo de utilização dos serviços. (NR)

Art. 6º - Os valores das taxas, correspondente aos preços dos serviços poderão ser corrigidos anualmente, com base em índice de correção de imposto municipal, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: A correção dos valores das taxas de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser precedida de estudo de viabilidade econômica e financeira e deverá constar como anexo a expedição do competente Decreto. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2010.

Comissão de Justiça e Redação

www.camaramorretes.pr.gov.br

Rua Conselheiro Sinimbú, 50
CEP: 83.350-000

-
Morretes

Fone/Fax (41) 3462 1386

-
Paraná



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná

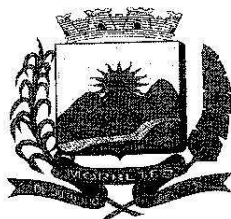


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 009/2010, que "Altera os incisos I e II e acresce os incisos III e IV do art. 2º, da Lei Municipal 056, de 26 de novembro de 2009, que estabelece valores e normas para recolhimento da taxa de utilização dos serviços da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Morretes e da outras providências.", com o propósito de que o interesse público que o envolve não sofra solução de continuidade. Tal pedido é motivado pela necessidade de se adequar as taxas de utilização dos serviços da Patrulha Agrícola que deve ser proporcional a variedade e especificações dos equipamentos e serviços prestados, já que os da lei 056/2009 que ora se modifica não atende as necessidades atuais do Município, especialmente na parte dos valores únicos para os serviços de diferentes complexidades. Assim, devido as circunstâncias demonstrada, nada mais justo a apreciação do projeto em sessão única é o que requeremos.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Morretes, 13 de abril de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI Nº 079/2010

Súmula: Altera os art. 1º, 2º e 6º, da Lei Municipal nº 56, de 26 de novembro de 2009, que estabelece valores e normas para o recolhimento da taxa pela utilização dos serviços da Patrulha Agrícola da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 6º da Lei Municipal nº 56, de 26 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os produtores rurais, desde que previamente cadastrados no Município de Morretes, emitentes de notas fiscais de produtor rural, aptos a contratar os serviços da patrulha agrícola do Município de Morretes, mediante pagamento de taxa." (NR)

Art. 2º - A taxa será cobrada por hora de serviço da patrulha agrícola, com os seguintes valores:

- I - R\$ 30,00 (trinta reais), para serviços com trator dotado de pneu e potência de até 55 CV;
- II - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para serviços com trator dotado de pneu e potência entre 56 CV a 78 CV;
- III - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), para serviços com retroescavadeira;
- IV - R\$ 15,00 (quinze reais), para serviços com caminhão basculante.

Parágrafo único. O valor mínimo da taxa corresponderá ao valor de R\$ 15,00 (quinze reais), independentemente do tempo de utilização dos serviços. (NR)

Art. 6º - Os valores das taxas, correspondente aos preços dos serviços poderão ser corrigidos anualmente, com base em índice de correção de imposto municipal, através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

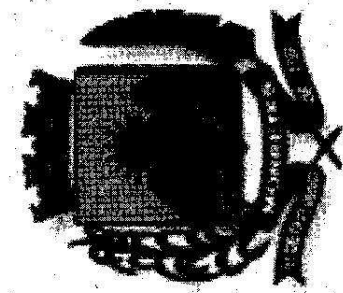
Parágrafo único: A correção dos valores das taxas de que trata o **caput** deste artigo, deverá ser precedida de estudo de viabilidade econômica e financeira e deverá constar como anexo a expedição do competente Decreto. (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, 14 de abril de 2010.

Amilton Paulo da Silva
Prefeito Municipal

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Jornal de Morretes

Órgão Oficial do Município de Morretes - Estado do Paraná
Ano I - Nº 04 - Morretes - 04 de Junho de 2010

ATOS DO PODER EXECUTIVO

 Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

REPÚBLICAÇÃO
LEI Nº 077/2010

Súmula: "Autoriza a transferência de recursos financeiros para a Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha, conforme específica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL,

CIDAT sanciono a seguinte Lei:

Continuação da Lei de nº 077/2010

Art. 2º Os recursos repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através de competente prestação de contas por parte da Associação Mountain Bike de Morretes - Ecotrilha.

Art. 3º Para a liberação dos recursos será efetivado Termo de Convênio entre as partes, com plano de trabalho pré-definido, em atendimento ao disposto pelos arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, todos da Resolução nº

 Prefeitura Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO DE
REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2010
Processo Administrativo nº 050/2010

Objeto: A presente licitação tem por objeto o registro de preço de materiais elétricos para utilização na iluminação pública de Morretes.

Abertura: Dia 18 de junho de 2010, às 14h, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Morretes, situada na Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro, Morretes - PR.

